



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DA LOA 2025

PARECER Nº26/2024

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 32 e 33 /2024 - Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025 e compatibilidade entre as peças orçamentárias PPA-LDA-LOA

COMISSÃO: Finanças e Orçamento

I - INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no exercício de suas atribuições regimentais, apresenta o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 32 e 33/2024, que trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025. Este parecer tem como foco a análise detalhada dos valores destinados ao pagamento de precatórios de regime geral e das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), atendendo à **Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC**, que exige a verificação da suficiência ou insuficiência das dotações previstas para essas obrigações.

II - ANÁLISE DOS PRECATÓRIOS E DAS RPVS

A - Precatórios de Regime Geral

De acordo com o **Ofício nº 178/2024**, o Executivo informou que o montante consolidado devido pelo Município em precatórios para 2025 é de **R\$ 177.238,05**. A Proposta Orçamentária prevê o valor exato de **R\$ 177.238,05** para o pagamento desses precatórios, o que demonstra que a dotação foi ajustada para cobrir integralmente as obrigações consolidadas informadas.

Embora o valor previsto seja suficiente para o cumprimento dos precatórios, é importante reforçar que qualquer acréscimo decorrente de novas decisões judiciais ou eventuais atualizações deve ser acompanhado e ajustado durante a execução orçamentária. Para tanto, a Comissão recomenda que o Executivo encaminhe relatórios periódicos detalhando a situação dos precatórios pagos e pendentes ao longo do exercício.

B - Requisições de Pequeno Valor (RPVs)

Rua. Dr. José C. Muricy, 199 - centro - fonefax: 0**44 - 3342-1226 -



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

No tocante às RPVs, o Executivo informou que, por dependerem de decisões judiciais futuras, não há como precisar o montante necessário para o exercício de 2025. Contudo, a Proposta Orçamentária reserva o valor de R\$ 200.000,00 exclusivamente para o pagamento de RPVs.

Esse montante apresenta-se como uma previsão **prudente e razoável**, considerando o histórico de valores pagos pelo Município em exercícios anteriores. Ainda assim, a Comissão reforça a importância de monitoramento constante dessa dotação, com relatórios periódicos que permitam acompanhar a evolução das RPVs e, se necessário, ajustes por meio de créditos adicionais.

III - OUTRAS OBRIGAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A análise da proposta demonstra que as dotações para outras áreas prioritárias, como saúde e educação, atendem aos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal e pela legislação complementar. Além disso, o equilíbrio entre receitas e despesas, previsto na peça orçamentária, reflete o compromisso do Executivo com a estabilidade fiscal.

A reserva de contingência apresentada no orçamento é outro ponto positivo, oferecendo ao Município flexibilidade para lidar com imprevistos, desde que respeitadas as exigências legais para abertura de créditos suplementares.

IV - CONCLUSÃO

Após análise pormenorizada do Projeto de Lei nº 32 e 33 /2024, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que:

1. O valor previsto para precatórios (R\$ 177.238,05) é suficiente para atender integralmente as obrigações de regime geral identificadas pelo Executivo, com base no levantamento contábil;
2. A dotação de R\$ 200.000,00 para RPVs apresenta-se adequada e compatível com o histórico do Município, sendo necessária vigilância quanto à evolução dessas despesas ao longo do exercício;
3. O orçamento em análise observa os princípios constitucionais e legais, como o equilíbrio fiscal, a publicidade e a transparência, estando alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se pela **regular tramitação do Projeto de Lei nº 32 e 33/2024**, recomendando o acompanhamento contínuo da execução orçamentária, especialmente no tocante às despesas com precatórios e RPVs, para garantir a eficiência e a eficácia no uso dos recursos públicos.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

Loan Araújo

Presidente

Bruno Carlos

Relator

Edson Paulo

Membro

Câmara Municipal de Paranapoema, 25 de novembro de 2024.